

seculos de imoralidade social e irresponsabilidade cidadã para com aqueles que já experimentaram quatrocentos anos de escravidão e mais cem de exclusão racista discriminatória.

Algumas conquistas, porém, nos animam quanto as possibilidades de êxitos da implantação dessa política de quotas na Universidade do Estado da Bahia. Em primeiro lugar, nós somos o estado mais negro do Brasil, que é, por sua vez, o país mais negro do mundo, depois da Nigéria. Temos uma capital, Salvador, onde 80% de sua população é constituída de afro-descendentes e em todo o estado somos mais de 75% da população. A cultura de origem africana é uma marca presente em todos os aspectos da vida cotidiana dos baianos, especialmente as manifestações relacionadas a música, dança, culinária e religiosidade. O potencial turístico do estado, que é uma fonte econômica fundamental no mundo moderno, é em grande parte alavancado pelas manifestações culturais de origem negra. Embora, as riquezas geradas pela política de turismo vigente só beneficie as empresas controladas pelos brancos, um exemplo flagrante é o carnaval onde a maioria dos negros catam lata, vendem cerveja ou estão enjaulados nas cordas dos blocos da elite. Assim, a ousadia da UNEB em adotar uma política dessa natureza é uma forma prática de enfrentar as condições desiguais dos afro-descendentes no Estado.

Incentiva-nos também o fato de que já existem algumas universidades públicas que estão adotando políticas de reserva de vagas, as quotas, para negros e negras, é o caso da Universidade de Brasília – UnB e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

Diante do que foi exposto, a comissão propõe os seguinte critérios para a adoção do sistema de quotas na Universidade do Estado da Bahia:

Art.1º . Fica estabelecida a quota mínima de 40% para a população afro-descendente no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo;

Parágrafo Único: Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).